

**PORTARIA Nº 966, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

Nomeia Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade do Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, de alienar em leilão público oficial, veículos automotores apreendidos por infração a legislação de trânsito e/ou abandonados em vias públicas, e no estado em que se encontram, removidos para os pátios conveniados, observando o Código Brasileiro de Trânsito - Lei nº 9.503/97 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para realizar os procedimentos inerentes ao leilão, como organizar e avaliar os bens para alienação e realizar o leilão presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores na forma da Lei nº 13.138/2015, sem ônus ou custos financeiros para os cofres públicos;

Considerando que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado, ou ainda, na forma dos Artigos 21 e 31-IV, da Resolução nº 623/2016/CONTRAN;

Considerando que a alienação de bens apreendidos e/ou abandonados, atende ao relevante interesse público municipal, tanto na arrecadação, como na não depreciação do valor de bens, bem como, na forma de evitar acúmulo excessivo de veículos automotores em pátios, e consequente zelo pela saúde pública e meio ambiente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, **KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR**, portador da Matrícula nº 031/2015/Jucemat, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

**Art. 2º.** O Leiloeiro realizará o leilão público de veículos automotores apreendidos por infração a legislação de trânsito e/ou abandonados em vias públicas, com estrita observância da Lei nº 9.507/97/CTB, Lei nº 13.160/2015, Resolução Contran nº 623/2016, e suas alterações,

Lei Municipal nº 2.872, de 23 de agosto de 2018, demais legislações pertinentes, e de acordo com o próprio Edital do certame.

**Art. 3º.** Compete ao Leiloeiro, uma vez recebido a relação dos bens liberados para leilão, operacionalizar e organizar a realização do leilão, produzindo a relação dos bens disponibilizados em lotes individuais ou não, classificar como veículos ou sucatas, avaliar e subordinar a avaliação à homologação da autoridade Municipal, e divulgar o leilão pela internet em site, e-mail's e redes sociais, folder/panfletos para distribuição na região e demais recursos disponíveis.

**Art. 4º.** Compete ainda ao leiloeiro, instalar escritório no local do leilão para expedir documentos referente às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, prestar contas, realizando todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, ficam isentas de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento).

**Art. 6º.** A Comissão de Leilão nomeada pela Portaria nº 821, de 29 de agosto de 2019, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2019.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração